LEI MUNICIPAL Nº 7295, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

VEREADORA SANDRA CITOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de sua Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica de Carazinho, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Institui Gratificação Especial ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Carazinho, responsável pela coordenação da publicação dos atos administrativos em conformidade com a Lei nº 7.157/2010 - Lei de Transparência.

AUTOR: Mesa Diretora

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial ao servidor efetivo responsável pela coordenação da publicação dos atos administrativos em conformidade com a Lei Municipal 7.157/2010.

Parágrafo único – O coordenador será designado pelo Presidente, através de Portaria.

Art. 2º - As atribuições do coordenador é cumprir rigorosamente a Lei Municipal 7.157/2010 e a determinação da Portaria, no que tange a publicação dos atos administrativos na internet, bem como definir quais os atos que cada servidor deve desenvolver determinando a estes o prazo para realização de cada serviço, instituindo a planilha de eficiência, de forma contínua e duradoura, bem como proceder à responsabilização dos servidores.

Art. 3º - O valor da gratificação que trata o artigo anterior corresponde a 605,28 (seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos), corrigidos conforme dissídio anual do funcionalismo municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 Câmara Municipal
Unidade: 01 Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.01.01.031.0001.2005 Manut. Geral da Câmara
Elemento da Despesa: 3.1.90.11.00.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Reuniões Antônio Libório Berwig, em 18 de janeiro de 2011.

Sandra Citolin
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Leandro Adams
1º Secretário